



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 094/2023

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo nº 2023/3/1321** referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 082/2022/FMAS**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KIT CESTA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, no valor global de **R\$ 855.000,00** (oitocentos e cinquenta e cinco mil reais).

Relatório:

Cuida-se de manifestação desta Unidade de Controle Interno quanto à regularidade do processo licitatório, onde a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** registrou através da **Ata de Registro de Preços nº 014/2023/FMAS**, os preços da empresa **HNC SILVA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.400.231/0001-56.

Infere-se dos autos que a empresa **AMAZOMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ nº 11.218.665/0001-92 foi declarada vencedora do certame anteriormente, tendo seus preços registrados através de Ata de Registro de Preços nº 080/2022/FMAS, no valor de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais), na data de 10/08/2022, entretanto, na data de 27/02/2023 a mesma solicitou desistência e, justificou que no período de 04 (quatro) meses os itens da cesta básica sofreram aumentos significativos, deixando a mesma impossibilitada de cumprir o que fora registrado em ARP nº 080/2022.

Assim, a segunda colocada foi convocada para que não houvesse interrupção nos serviços sociais (entrega de cestas básicas).

Considerações/Fundamentação legal:

De acordo com cláusulas do Edital a Ata de registro de preços poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

19. Do cancelamento da Ata de registro de preços:

19.1. A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, e por intermédio de processo administrativo específico, terá assegurado o contraditório e ampla defesa.

19.1.1. O cancelamento será a PEDIDO, quando a empresa fornecedora comprovar:

a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento do objeto licitado.

c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.1.2. Por INICIATIVA da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, quando:

a) (...)

b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 094/2023

21.2. Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços para a retirada e assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

28. das sanções aplicáveis ao licitante:

28.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância a direito à prévia defesa:

Ocorrência: Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; **Penalidades que poderão ser aplicadas:** Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de até 2 (dois) anos, e/ou, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.

Ocorrência: Não mantiver a proposta ou desistir do lance; **Penalidades que poderão ser aplicadas:** Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 1 (um) ano, e/ou, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.

A lei de Licitações assim versa em seu artigo 81: “**Art. 81.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas”.

Infere-se que a Administração Pública, prezando pelo bem comum e, em obediência aos preceitos legais procedeu com os demais atos administrativos, a saber: na desistência do primeiro colocado convocou o segundo, para que a população não fosse prejudicada.

Elucidamos que o cancelamento do registro de preços pelo fornecedor deverá observar alguns procedimentos, a saber: apresentação da justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demonstre e inviabilize o fornecimento dos materiais ao qual sagrou-se vencedor. A oscilação de preços no mercado por si só, torna-se insuficiente para justificar desistência de licitantes, uma vez que, ao se cadastrarem para participar de certames licitatórios devem ter “autoridade” sobre as leis e regras que regem o mesmo.

Assim com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, Instruções Normativas nº 05/2014 e nº 03/2018-SLTI/MPOG e suas alterações, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, declaro que o processo licitatório encontra-se:

Parcialmente em ordem, com ressalvas.

Conclusão:

Salvo melhor juízo, com apreciação do parecer da Assessoria Jurídica, este Controle Interno entende que a administração pública poderá dar sequência a realização e execução das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
UCI - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 094/2023

referidas despesas, devendo esta atentar-se às ressalvas anexas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/PA, 30 de março de 2023.

ELIZANGELA C. DE OLIVEIRA
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº 1.707/21